



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 380 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

"DISCIPLINA NORMAS QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO PARA AS ROTINAS DA FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Antônio Carlos – MG, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em, mais notadamente a lei orgânica vigente:

Considerando a necessidade de padronizar o controle e uso da frota interna.

Considerando os altos custos com a frota.

DECRETA:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º - Disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de Frotas e Transportes do Município de Antônio Carlos – MG. Objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional).

I – Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientado os condutores de veículos.

II – Dispões sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus,



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

TÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de improbidade Administrativa), Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional) e Lei Municipal 1624/2008 (Plano de Cargos e salários dos funcionários Públicos de Antônio Carlos – MG), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, a administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 3º - Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução para a execução de obras e serviços públicos municipais.

I – Cada departamento será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade mencionada neste instrumento.

II – Qualquer manutenção e ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados ao Setor de compras, respeitando os tramites legais.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

IV – O gestor de cada departamento nomeará um responsável pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º - Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e ou interesses particulares.

§1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada preferencialmente, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

TITULO III

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS CAMINHÕES, ONIBUS, VEICULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 5º - A partir da publicidade deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pelo departamento, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo coordenador ou servidor designado pelo mesmo.

I – O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, na Parte de Diária(Anexo I) o



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada.

II – Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação na Parte de Diária.

III – A autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá ser dada por ordem do Chefe de Transporte.

IV – O não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvidos nos termos da lei.

§1º - Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável.

§2º - O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal através de processo licitatório.

§3º - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável conforme modelo de despesas com combustível (ANEXO II). Ainda, em consonância com as exigências do TCE (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

§4º - Diariamente, os condutores deverão registrar na Parte de Diária a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hodômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§5º - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificados, efetuando o registro de observação na Parte de Diária (Anexo I) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Coordenador responsável pelo setor.

Art. 6º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados ao setor de compras e pelo Secretário onde estiver lotada a frota municipal.

I – Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programas específicos para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada.

II – Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários;

III – Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos no pátio da garagem, obedecendo ao horário de expediente da prefeitura do município de Antônio Carlos, a saber:

- a) das 7h00 às 18h00, para a frota de veículos leves;
- b) Após horário estabelecido nos incisos I e II, com prévia comunicação do responsável pelo controle da frota municipal e ou diretor e com sua autorização quando o veículo estiver em serviço e ou viagem;

IV – Ao final de cada dia, o gabinete receberá do responsável o relatório da movimentação da frota municipal, pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Determina-se que o motorista de frota mantenha em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais, limpando-o interna e externamente.

Parágrafo Único – O Anexo V, páginas 10 e 11, é parte integrante deste Decreto, ficando assim denominado como ANEXO III, onde constará a Descrição dos cargos de "motoristas de veículos de veículos" e "condutor de máquinas leves e pesadas".

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DISCIPLINA PARA OS MOTORISTAS /CONDUTORES

Art. 7º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de carteira nacional de Habilitação – CNH e devidamente autorizados pelo Prefeito, através de ato designatório (modelo Anexo IV), a ser fixado no Mural de Publicação do Paço Municipal.

I – A carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

II – Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) em qualquer atividade de caráter particular;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da administração direta ou indireta;
- c) aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d) desvio e guarda em residência particulares;

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer componentes da frota municipais, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar ao Secretário de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

§1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar responsabilidade;

§2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 10º - Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nos departamentos pertencentes, sob pena de advertência.

CAPITULO II

DAS MULTAS DE TRANSITO DA FROTA MUNICIPAL



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da administração municipal, deverão ser encaminhadas e endereçadas ao Secretário de Finanças, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos – MG Rua João de Amorim, 160 – Centro – Antônio Carlos – MG CEP: 36220-000.

Art. 12º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I – A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à junta administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, e na falta desta a de jurisprudência devida;

II – O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III – O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Atuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;
- b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da notificação;



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo Único – O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de inquérito Administrativo, até sentença final.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste decreto deverão obedecer às ordens do Responsável pela pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 14º - Os secretários, coordenadores, diretores, assessores, motoristas e servidores públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, Direta e Indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

Paragrafo Único – O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 15º - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema da Frota e Transporte.

Art. 16º - Em caso de dúvidas e ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Administração desta municipalidade.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

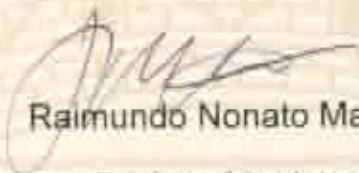


Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

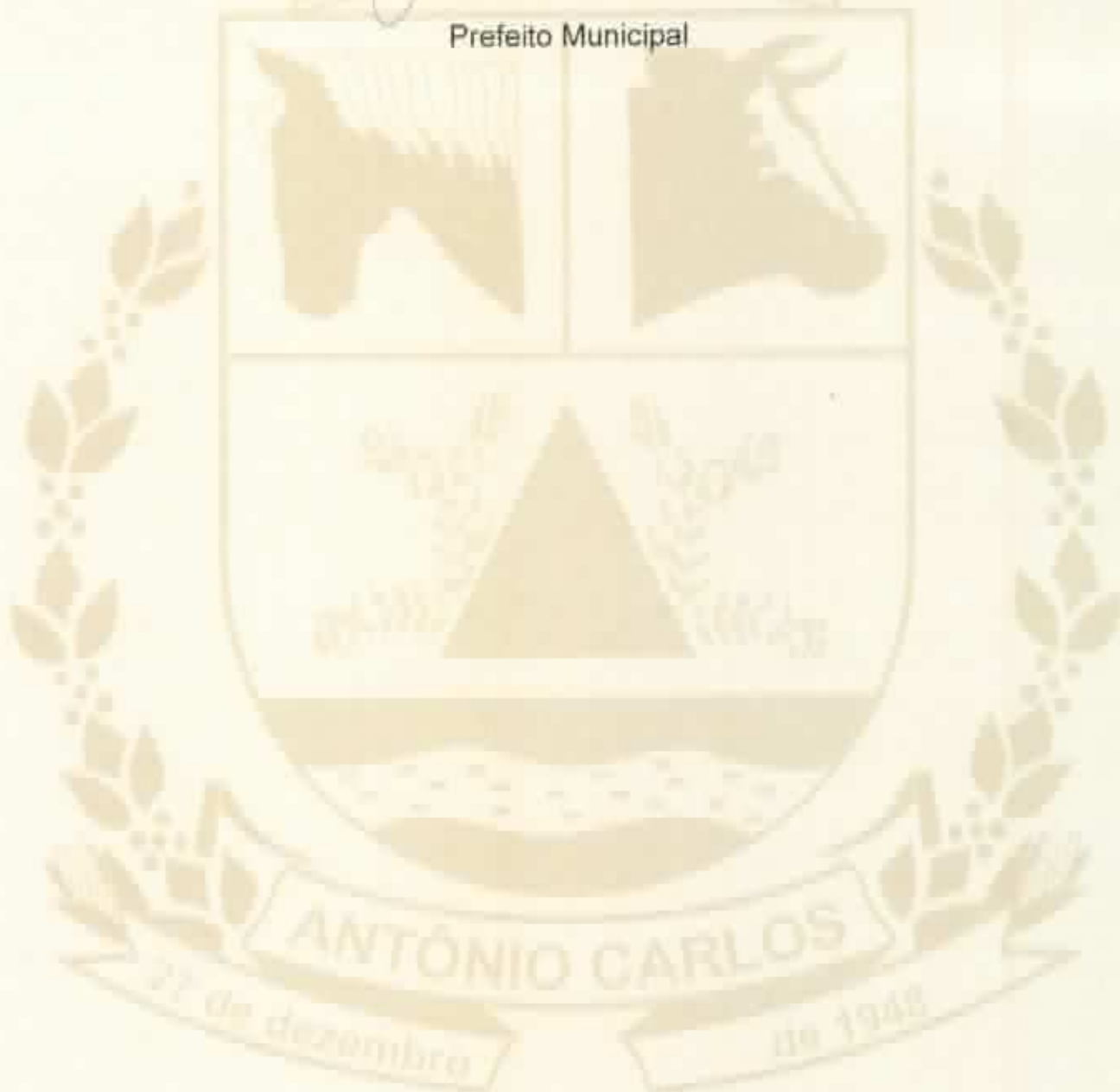
Art. 18º - Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2013.



Raimundo Nonato Marque

Prefeito Municipal





Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECRETO Nº 380 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

MODELO DE ATO DESIGNATORIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (PORTARIA)

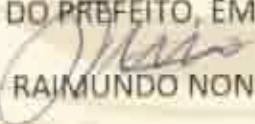
O Prefeito Municipal de Antônio Carlos-MG, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com as Leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal e a Lei 1.685 de 09 de Novembro de 2009,

RESOLVE:

Designar o Sr. _____, servidor público desta prefeitura, brasileiro, domiciliado e residente neste município de Antônio Carlos – MG, com endereço profissional Rua João de Amorim 160, Centro, Antônio Carlos – MG – Cep: 36220-000, para, sem ordem de nomeação ou procedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo estes, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas e transporte municipal.

Deve o servidor acima designado assinarem, separadamente o "termo de responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato

GABINETE DO PREFEITO, EM ____ DE _____ DE _____,


RAIMUNDO NONATO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS - MG



Município de Antônio Carlos


ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 380 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
CONDUTOR VEÍCULOS	TRANSPORTE E SERVIÇOS	OPERACIONAL BÁSICO ESPECIALIZADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Execução de tarefas referentes à condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Alfabetizado, portador de habilitação correspondente ao veículo de trabalho.		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.		
RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória de lidar com cortesia com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.		
		



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 380 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
CONDUTOR DE MÁQ. LEVES E PESADAS	TRANSPORTE E SERVIÇOS	OPERACIONAL BÁSICO E ESPECIALIZADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Operação de máquinas pesadas e leves de acordo com a habilitação e experiência do servidor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Dirigir e operar trator, patrol, retro-escavadeira, pá mecânica e máquinas de menor porte; Abrir aterrar nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; Pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; Abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; Executar serviços de drenagens e auxiliar na lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; Carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; Recolher o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Certificar-se da validade da documentação do equipamento; Conduzir o equipamento de acordo com a categoria de sua CNH; Visitar o equipamento, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica certificando-se sempre de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade. Executar demais tarefas correlatas.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Alfabetizado, portador de habilitação correspondente ao veículo de trabalho.		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.		
RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória de lidar com colegas com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.		

